

 PREGÃO ELETRÔNICO

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões
DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

PROCESSO N°: 25100.014.258/2016-61

ASSUNTO: ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS INTERPOSTO PELA EMPRESA CENTRAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM PESSOAL PRÓPRIO E QUALIFICADO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS NA ÁREA DE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER A FUNASA, EM BRASÍLIA-DF.

É sabido que o Processo de nº 25100.014.258/2016-61 passou pelo crivo da PGF, por meio do Parecer nº 83/2017/PGF/PF/FUNASA/MSN, que analisou a Minuta de Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2017. Em seguida os autos retornaram à Comissão Permanente de Licitação - CPL - para a abertura de Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

02. Após a fase de lances, sagrou-se vencedora a Empresa WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 06.091.637/0001-17, conforme proposta de preços, anexa aos autos, no valor global de R\$ 1.882.552,56, veja:

Mão de Obra Área Interna Área Externa Esquadrias Fachada Envidraçada Preço Homem Mês

Encarregado 0,31 0,16 0,07 0,09 R\$ 5.631,94
Servente 5,62 2,81 1,28 R\$ 3.370,42
Jauzeiro 0,31 R\$ 4.828,49

Valor Mensal do Serviço
TOTAL DO M2 5,93 2,97 1,35 0,40 R\$ 136.156,49

Valor Mensal dos Postos de Auxiliar de Encarregado e Lavador de Auto R\$ 8.226,72

Valor Mensal dos Insumos R\$ 12.496,17

03. Entretanto, no dia 26 de junho de 2017, foi interposto pela Empresa CENTRAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, nesta Fundação, Razões Recursais o qual requer (pleiteia) a desclassificação da proposta da Empresa RW COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, com a consequente convocação das demais licitantes, na linha classificatória do presente certame pelos seguintes motivos:

- A metragem do M2 cotado pela Empresa RW COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME está abaixo do estabelecido pelo Caderno Técnico de Limpeza e Conservação do MPOG/DF/2017;
- Indicação na planilha do percentual de 2,14% a título de SAT - Seguro Acidente do Trabalho - quando em verdade teria que se lançar o percentual de 3%;
- A proposta de preço da Empresa RW COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, considerou o cálculo de 31 pessoas para trabalhar em função do serviço que será contratado a partir do Edital 11/2017. No entanto, como consta no Anexo I, do Termo de Referência, item 2.4 a necessidade de pessoal engloba a mão de obra de 38 pessoas para integrarem a equipe de limpeza e;
- Antieconomicidade da contratação, por existir Contrato em vigor, de objeto similar, cujo valor é aproximadamente um milhão de reais inferior ao valor que se pretende pagar ao futuro contrato, que poderá resultar da presente licitação.

04. Preliminarmente, esta Fundação, destaca que ao analisar minuciosamente a razão recursal impetrado pela Empresa CENTRAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP constatou que:

RESPOSTA À RAZÃO RECURSAL - LETRAS "A" e "B"

Concernente à metragem do M2 está abaixo do estabelecido pelo Caderno Técnico de Limpeza e Conservação do MPOG/DF/2017, constata-se que:

A Empresa WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ao elaborar a proposta de preços, ou melhor, a planilha de custo e formação do preço com base no Orçamento (CCT 2017) considerou:

- O SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (RAT AJUSTADO) DE 2,14%, conforme registro da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informação à Previdência Social - GFIP do mês de abril/2017 e relatório do FAP.
- A ALÍQUOTA EFETIVA DO PIS E COFINS, cujo documento de comprovação foi a Escrituração Fiscal Digital - EFD - o qual demonstra, de fato, a apuração das contribuições sociais dos últimos 12 meses, veja:

TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO REAL

EMPRESA RW COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME

ALÍQUOTA PERCENTUAL (%) ALÍQUOTA EFETIVA (DOS ÚLTIMOS 12 MESES) EFD

PIS 1,65% 1,37%
COFINS 7,60% 6,33%
TOTAL: 9,25% 7,70%

05. Observa-se que a Empresa ao cotar os tributos mencionados acima (7,70%), se atentou para as alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS e para a COFINS (EFD-Contribuições / Arquivo digital instituído no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED), cujos respectivos registros foram apresentados juntamente com a

proposta de preços.

06. No tocante ao Seguro Acidente de Trabalho, a Empresa WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA preencheu o item "Riscos Ambientais do Trabalho – RAT/SAT" da planilha de custos e formação de preços considerando o valor de seu FAP (1,07%), que foi comprovado por meio da GFIP do mês de competência – abril/2017, o que entendemos que a Empresa cotou adequadamente o respectivo percentual (2,14%), bem como o mesmo reflete a realidade da Empresa.

07. Concernente a este tópico (SAT), é importante registrar a CONTRA RAZÃO apresentada pela Empresa WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA em que informa que o percentual do RAT ajustado apresentado pela recorrida está em estrita observância ao que determina o Decreto 3.048/99, devidamente alterado pelo Decreto nº 6957/2009, conforme citação a seguir:

"Art. 202-A. As alíquotas constantes nos incisos I a III do art. 202 serão reduzidas em até cinquenta por cento ou aumentadas em até cem por cento, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, aferido pelo Fator Acidentário de Prevenção – FAP."

"§1º O FAP consiste num multiplicador variável num intervalo contínuo de cinco décimos (0,5000) a dois inteiros (2,0000), aplicado com quatro casas decimais, considerado o critério de arredondamento na quarta casa decimal, a ser aplicado à respectiva alíquota."

"§2º Para fins da redução ou majoração a que se refere o caput, proceder-se-á à discriminação do desempenho da empresa, dentro da respectiva atividade econômica, a partir da criação de um índice composto pelos índices de gravidade, de frequência e de custo que pondera os respectivos percentis com pesos de cinquenta por cento, de trinta por cento e de quinze por cento, respectivamente."

08. Dos dados acima, depreende-se que na fase de análise da proposta de preço houve a gestão efetiva dos custos cotados na planilha de formação do preço e, de fato, estes custos líquidos, influenciaram no valor do M2 para menos, inclusive, cabe registrar que no Anexo I – Termo de Referência, estabelece os seguintes critérios para a habilitação da Licitante:

"18.3. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de regularidade trabalhista:"
"- Relatório do Fator Acidentário de Prevenção – FAP, a fim de comprovar o percentual do Seguro Acidente do Trabalho (RAT x FAP)." Griffó nosso

RESPOSTA À RAZÃO RECURSAL - LETRA "C"

09. No que tange ao quantitativo constante do Anexo I, do Termo de Referência, em que a recorrente alega sobre o cálculo aferido de 31 pessoas, sendo que o correto deveria ser 38 pessoas, esta Administração, ao tomar conhecimento dos autos, solicitou a Empresa WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA a correção da proposta de preços – ANEXO I – D – Planilha de Equipamentos. Neste ponto, a referida empresa corrigiu a planilha de custo, procedendo aos devidos ajustes, referente ao quantitativo de funcionário.

RESPOSTA À RAZÃO RECURSAL - LETRA "D"

10. Em relação à antieconomicidade da contratação, por existir Contrato em vigor, de objeto similar, primeiramente é importante pontuar algumas questões que serão tratadas a seguir:

O Contrato nº 12/2015, oriundo do Pregão Eletrônico 03/2015, está na Procuradoria Geral Federal – PGF – para análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro-financeiro (Majoração das alíquotas p/ Lucro Real), bem como reajuste dos insumos diversos pleiteado pela Empresa, cujo valor global, após a concessão da alteração contratual passará a ser de:

QUADRO I – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO A CONCEDER

Não obstante, foi protocolado nesta FUNDAÇÃO, uma Carta da Empresa CENTRAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – EPP em que requer repactuação da mão de obra do Contrato 12/2015, com base na CCT de 2017. Esta Administração com base neste documento fez os cálculos a fim de certificar qual será o valor do M2. Assim o valor aferido, considerando a repactuação dos preços (CCT 2017) será de:

QUADRO II – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS / CCT 2017

11. A título de estudo, se ajustássemos as extensões das áreas da FUNASA, nos moldes do estabelecido no item 2.4 do Edital do Pregão 11/2017, o valor global do Contrato 12/2015, após a repactuação dos preços, passaria para:

QUADRO III - ACRÉSCIMO DA EXTENSÃO DA ÁREA DA FUNASA

12. Ressalta-se ainda, com base no Quadro III acima, que não se considerou os preços dos postos 44 horas de Auxiliar de Encarregado e Lavador de Auto, conforme previsto no item 2.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2017, nem tão pouco o acréscimo de 03 postos de serventes 44 horas semanais. Dessa forma, não procede a alegação de que a referida Contratação configura-se num claro e gravoso sobrepreço contra o Erário.

13. Portanto, esta Administração INDEFERE o pleito, por entender que as razões alegadas pela Empresa CENTRAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – EPP não procede, nem tão pouco a referida contratação é antieconômica para o Erário.

Brasília, 30 de junho de 2017.

Carmen Lúcia Bairros dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Funasa/Presidência

[Fehchar](#)